



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer com análise Técnica para Adjudicação e Homologação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria, em Monitoramento, Elaboração e Atendimento de Prestação de Contas – Sistemas Web e/ou Físico, de Convênios, Financiamentos, Termos de Adesão e Termos de Compromisso, Firmados com diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos na Esfera Estadual e/ou Federal, com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS / FMAS e a Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor: CONVENIUM CONSULTORIA ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.834.047/0001-70, com sede na Rua Vicência Sebastiana Silva, 118, Sala 01, Centro Correntes, PE, CEP 55315000, E-mail: relacionamentoconvenium@gmail.com, representante legal o sócio/administrador/Procurador: Sr. Marcos Antônio Lemos Pinheiro, brasileiro, Estado Civil: casado em comunhão parcial de bens, Portador da CI/RG sob [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. ***.671.***-10, residente e domiciliado na Rua Vicência Sebastiana Silva, 118, CENTRO, CORRENTES-PE, CEP 55315000, BRASIL.

Valor Total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil)

Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Brejão e Fundo Municipal de Assistência Social.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação do Prefeito e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer com análise Técnica objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação no processo administrativo para objeto acima e nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, pela necessidade da administração pública, justifica-se, a contratação pretendida visa suprir a necessidade de Assessoria Consultoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender as necessidades do município em relação à elaboração de prestação de contas de recursos e acompanhamento da execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão instrumentos similares e programas de ação continuada da Prefeitura e Assistência Social.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa de assessoria e consultoria especializada em Monitoramento, Elaboração e Atendimento de Prestação de Contas - Sistemas Web e/ou Físico, de





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO Povo



Convênios, Financiamentos, Termos de Adesão e Termos de Compromisso, Firmados com diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos na Esfera Estadual e/ou Federal.

A terceirização de parte da frota municipal favorece a boa prestação de serviços da Administração Municipal, gerando economia de recursos humanos e financeiros. Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem, que atenda integralmente às necessidades da Administração Municipal.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral, por intermédio desta solicitação no presente pregão eletrônico, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecida pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração art. 37, caput, da CRFB/1988.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio do presente processo licitatório, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Segue em anexo a este, documentações e proposta da referida empresa.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 19 de agosto de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI N°. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa **Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria, em Monitoramento, Elaboração e Atendimento de Prestação de Contas – Sistemas WEB e/ou Físico de Convênios, Financiamentos, Termos de Adesão e Termos de Compromissos, firmados com diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos na Esfera Estadual e/ou Federal, com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS / FMAS e a Prefeitura Municipal de Brejão/PE**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº 035/2025 | Pregão Eletrônico nº 004/2025, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão





a Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decretos Municipais nº 004/2024 e 34/2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Ressalto que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 035/2025 | Pregão Eletrônico nº 004/2025**, fundamentada no art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **CONVENIUM CONSULTORIA ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.834.047/0001-70, perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), fragmentados em 12 (doze) meses.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 19 de agosto de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

